AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1242306 - SP (2018/0024385-7)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: D-LINK BRASIL LTDA
ADVOGADOS	: MARCIO SOCORRO POLLET - SP156299 LYGIA BOJIKIAN CANEDO - SP222576 FELIPE RICETTI MARQUES - SP200760B
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORES	: REGINA CELI PEDROTTI VESPERO FERNANDES - SP095884 ELISA VIEIRA LOPEZ E OUTRO(S) - SP301792

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO DA EMPRESA NÃO CONHECIDO.

1. A parte agravante deve infirmar os fundamentos da decisão impugnada, mostrando-se inadmissível o recurso que não se insurge contra todos eles – Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

2. Pela leitura das razões recursais, constata-se que a parte agravante não rebateu, como lhe competia, o fundamento da decisão ora agravada referente à aplicação da Súmula 182 do STJ. Na verdade, comete o mesmo equívoco ocorrido quando da interposição do Agravo em Recurso Especial.

3. Agravo Interno da Empresa não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator